



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO
PARA REPASSE DE RECURSOS
-Nº 01/2022/PMLS**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 01/2022/PMLS

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Almirante Tamandaré, 98 - Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Neudi Angelo Bertol, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural torna público o Edital de Chamamento Público destinado à **seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**, para entabulação de parceria com o Município de Lindóia do Sul para realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, na forma de termo de fomento.

Data Limite para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2:

Dia: 27/06/2022

Horário: 8:30

Local: Protocolo Central da Prefeitura de Lindóia do Sul

Data da Abertura da Sessão Pública:

Dia: 04/07/2021

Horário: 8:45

Local: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1 - OBJETO, VALORES MÁXIMOS DO PROJETO e ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de fomento, envolvendo transferências de recursos financeiros num total máximo de recursos a serem disponibilizados estimado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para a consecução de finalidades de interesse público, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- 1.3 Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:
- Anexo I – Critérios de pontuação para classificação das propostas;
 - Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
 - Anexo III – Identificação dos Envelopes;
 - Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Edital;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto
 - Anexo VI – Minuta do Termo de fomento

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujos objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria.

2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores:

I – Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

II – As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução das atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1 Para celebrar o termo de fomento, objeto deste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.

3.2 São impedidas de formalizar Termo de fomento as organizações da sociedade civil que:

3.2.1.1 não se qualifiquem como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 2014:

3.2.1.2. Pessoas Jurídicas que, embora qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

3.2.1.3. Não estejam regularmente constituídas.

3.2.1.4. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2.1.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.6. Que estejam impedidas de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



3.2.1.8. Aquelas impedidas de licitar e contratar com o Município de Lindóia do Sul, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.9. Que tenham sido omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

3.2.1.10. Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

3.2.1.11. Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

3.2.1.12. Que tenham entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

4.1. A participante ou seu representante legal deverá entregar, impreterivelmente, até a data e horário aprazado os envelopes:

1. Documentos para a Proposta; e
2. Documentos para a Habilitação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

4.2. Os envelopes deverão estar fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir sua violação. Os envelopes da participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

- a) Município de Lindóia do Sul - Prefeitura;
- b) Comissão de Seleção;
- c) Razão Social da Organização da Sociedade Civil Proponente;
- d) CNPJ;
- e) Telefone/Endereço Eletrônico
- f) Edital de **Chamamento Público n.º 01/2022**;
- g) Como subtítulo de cada envelope, deverá ser acrescentado:

ENVELOPE N.º 01 – Proposta;

ENVELOPE N.º 02 – Habilitação.



4.3. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

4.3.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de um outro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Município de Lindóia do Sul – Prefeitura, Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro, CEP – 89.735-000; A/C Comissão de Seleção - **Chamamento Público n.º 01/2022**.

4.4. Os Documentos da Proposta e da Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados:

4.4.1. Encapados e encadernados, podendo ser utilizado o sistema de garras ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perdas;

4.4.2. Com todas as folhas (tanto da Proposta como da documentação de Habilitação), inclusive as folhas índice e de separação, rubricadas pelo representante legal da entidade, sem falhas ou repetições.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

4.5. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em papel A4 e se possível, o plano de trabalho também de forma digital.

4.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados nas respectivas fases, se julgar necessário.



5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Iniciada a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.2. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Seleção, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das Organizações presentes.

5.3. Abertos os envelopes “Proposta”, a Comissão de Seleção apreciará os documentos de cada participante, nos termos estipulados no Anexo I do presente Edital e, poderá, a seu livre critério, na mesma reunião, divulgar o nome das entidades classificadas e desclassificadas, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Habilitação”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo II, deste edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da entidade, e devendo a última folha ser datada e assinada pelo seu representante legal devidamente identificado, preferencialmente em papel timbrado, em uma única e contendo:

- a)** o plano de aplicação dos recursos (bens e serviços a serem adquiridos/prestados);
- b)** a proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- c)** Toda a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d)** apresentar a Declaração de Atendimento ao Edital, adotando-se o modelo constante do Anexo V (esse documento poderá ser suprimido se apresentado pelo representante da entidade no ato de abertura dos envelopes);
- e)** não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da entidade devidamente identificado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



5.5. As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, ou, ainda, com irregularidades, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.5.1. A comissão de seleção poderá, se assim o julgar pertinente, abrir prazo para os participantes sanarem irregularidades formais da apresentação das propostas e documentos.

5.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Seleção decidirá sobre a classificação de cada entidade participante.

5.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Co-missão de Seleção e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial, e nos sítios oficiais do município de Lindóia do Sul.

5.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de classificação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Seleção para a abertura do envelope de “Habilitação”.

5.6.3. As entidades participantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes “Habilitação” sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7. As aberturas dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais presentes.

5.7.2. A desclassificação da entidade importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Seleção até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será em função do maior tempo de experiência na atividade fim.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



5.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Co-missão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes na sessão.

5.11. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta das entidades, não caberá desabilitá-las por motivo relacionado com a classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela entidade, estatuto social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à habilitação.

5.13.1. Cada representante poderá representar apenas uma entidade participante.

5.13.2. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Seleção no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o exigir.

5.13.3. A não apresentação de documento de representação não desclassificará ou inabilitará a entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

5.14. Os envelopes contendo as documentações das entidades desclassificadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do chamamento - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado final ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão de Seleção.

5.15. O Termo de fomento será formalizado com a entidade que apresentar a proposta melhor classificada, que será considerada vencedora do chamamento, cujos critérios de avaliação fazem parte do Anexo I deste Edital

5.16. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

5.17. Será desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e/ou projetos e metas a serem atingidas;

II – objeto específico e sua finalidade;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



III – resultados esperados;

IV – descrição detalhada das metas e das atividades e/ou dos projetos a serem executados e respectivo cronograma, com previsão de início e prazo de execução;

V – forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI – definição dos indicadores, documentos ou outros parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

VII – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e pela organização da sociedade civil, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados;

VIII – cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela administração e, quando prevista contrapartida financeira, os valores a serem aportados;

IX – local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo.

5.18. Encerrada a fase competitiva do Chamamento e ordenadas as propostas, será aberto pela Comissão de Seleção o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da entidade que apresentou a proposta vencedora.

5.19. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a entidade será declarada vencedora do Chamamento.

5.20. Em caso da entidade desatender as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção a inabilitará e examinará aquela imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva, declarada vencedora.

5.21. Os envelopes com os documentos de habilitação deste Chamamento que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Seleção até a formalização do Termo de fomento, ficando à disposição da entidade para retirada até o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

5.22. Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A entidade detentora da melhor proposta deverá comprovar a situação de sua regularidade da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



6.1.1. Comprovação de no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, com protocolo de registro no cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existam, de modo a demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, para entidades que tenham recebido recursos do Município de Lindóia do Sul

6.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

6.1.6. Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;

6.1.7. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. Declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui em seu quadro de dirigentes, pessoa que ocupe cargo:

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; ou

b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

6.1.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade já prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.

6.1.11. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



6.1.12. Comprovação de endereço;

6.1.13. Declaração de que a entidade possui as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.1.14. Cabe ao concedente, se este julgar pertinente, por meio do órgão gestor da transferência dos recursos, avaliar e se manifestar acerca da capacidade declarada pela Organização da Sociedade Civil vencedora antes da formalização do Termo de fomento.

6.2. Documentos adicionais poderão ser solicitados para serem anexados à Habilitação, porém, não exigidos como condicionantes à sua aprovação:

6.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Seleção.

6.3.1. Somente será autenticado documento mediante a apresentação de seu original.

6.4. As certidões e demais comprovantes emitidos através da *internet* poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, podendo ficar a aceitação, pela Comissão de Seleção, condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

6.5. Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

As entidades que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I - em nome da Organização da Sociedade Civil, e com número do CNPJ.

a) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

b) os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da entidade.

II - datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver outro prazo estabelecido, por este edital ou pelo órgão/empresa competente expedidor (a), sendo que não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

7.1. Da sessão pública do Chamamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro:

- a) das entidades credenciadas;
- b) das propostas apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da (s) entidade (s) interessada (s).

7.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo (s) representante (s) da (s) entidade (s) presente (s).

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco)** dias úteis, antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura do certame.

8.1.2. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório pr8

8.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.1.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Seleção, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

8.2. A entidade participante que desejar recorrer contra decisões da Administração Pública, pertinentes a este chamamento, deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

8.2.1. O prazo de 5 (cinco) dias, apresentado no item anterior, quando for o caso, será contado a partir da publicação da decisão que se deseja recorrer.

8.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

8.2.3. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

8.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.4. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

8.5. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão considerados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Chamamento será homologado pelo Prefeito do Município, após decisão que não caiba mais recursos.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A celebração do Termo de fomento será formalizada mediante a expedição e assinatura do respectivo documento.

10.2. Transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado, a entidade vencedora será convocada para, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data da convocação, assinar o Termo de fomento.

10.2.1. A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Termo de fomento, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela administração pública.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



10.2.2. Se a entidade vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de fomento, poderá ser convidada outra entidade. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação.

11. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão do Termo de fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de fomento;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de fomento;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de fomento;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de fomento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



15

11.4. Da rescisão do Termo de fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Termo de fomento e em lei, para a plena indenização do erário.

11.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O Termo de fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.7. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.8. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. São partes integrantes do Termo de fomento a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de Chamamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela entidade vencedora e que deram suporte ao julgamento do Chamamento Público.

12.2. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Organização da Sociedade Civil, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.

12.3. São de responsabilidade da entidade eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Termo de fomento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



12.4. A entidade vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, devendo comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração que possa comprometer o objeto da parceria.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A vigência do Termo de fomento, decorrente deste Chamamento, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos mensais, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural

Elemento de Despesa: 80 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas

Valor: R\$ 320.000,00

15. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

15.1. As despesas resultantes do presente Chamamento serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Organização da Sociedade Civil julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

15.2. O valor estabelecido para esta parceria é fixo, único e irrevogável, durante a sua vigência, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Termo de fomento.

15.3. O repasse dos recursos por parte da Administração Pública Concedente se dará em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das irregularidades:

15.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



17

15.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

15.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15.4. A forma de aplicação dos recursos será estabelecida no Plano de Trabalho. Poderão ainda ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

15.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

15.4.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

15.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

15.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.5. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

15.6. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

15.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

15.8. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

15.8.1. Finalidades alheias ao objeto da parceria;

15.8.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

16.2. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

16.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

16.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

19.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

16.5.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

16.6. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras legais, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

16.7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.7.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



16.7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

16.7.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

16.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

16.9. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.9.1. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

16.9.2. Nos termos da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos públicos os seguintes documentos fiscais, definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

16.9.2.1. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

a) a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



c) os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

16.9.2.2. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

16.9.2.3. Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e equipamentos devem ser acompanhados de declaração firmada pelo representante legal da entidade e/ou coordenador geral do projeto de que foram utilizados na máquina e/ou equipamento, sempre que possível, com a identificação de chassi e/ou número de série respectivo.

16.9.2.4. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

16.9.2.5. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

16.9.2.5.1. O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

16.9.2.6. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

16.9.2.6.1. Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.9.2.6.2. Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no item anterior, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

16.9.2.7. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

a) memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;

b) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- c) exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
- d) cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
- e) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

16.9.2.8. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de cooperação e anterior ao término do prazo da sua vigência.

16.9.2.9. Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

16.9.2.10. A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo VII da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, quais sejam:

- a) Processo de concessão dos recursos;
- b) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- d) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- e) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- f) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- g) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- h) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- i) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



j) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

k) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução

16.9.2.11. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

16.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

16.10.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.11. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

16.11.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

16.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



16.12.1. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas mediante registro próprio, de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

16.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.13.1. O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16.14.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.14.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

16.15. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.15.1. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

16.16.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de fomento com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Lindóia do Sul, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de fomento com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

17.1.1. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade são de competência exclusiva do Gestor do Convênio da Concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



17.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

17.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade.

17.4. Nenhum pagamento será realizado à entidade enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Informações e esclarecimentos a respeito deste edital serão prestados por meio de e-mail: agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br ou, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Almirante Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul – SC no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão.

18.2. A solicitação de vistas ao processo de chamamento deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de e-mail: agricultura@sds.sc.gov.br ou no protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

18.2.1. A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo de chamamento.

18.3. O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:

18.3.3.1. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

18.3.1.1. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

18.4. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



26

18.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo se expressamente permitida pela Administração Pública.

18.6. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pela administração pública, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

18.7. O Município de Lindóia do Sul poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8 O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Lindóia do Sul, antes de aberto o Chamamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos Adicionais.

18.8.1. Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.lindoiadosul.sc.gov.br e ainda, enviadas aos interessados registrados.

18.9. A participação no Chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item	Discriminação	Pontuação Máxima - Pontos
I	Experiência da entidade	10 (dez) pontos
II	Conhecimento em gerenciamento de projetos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
III	Estrutura Organizacional e Operacional para gerenciamento dos trabalhos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
IV	Maior número de sub-projetos a serem desenvolvidos	20 (vinte) pontos
V	Maior abrangência junto aos beneficiários: famílias de agricultores e comunidades rurais	20 (vinte) pontos

I – Experiência da Entidade:

A experiência da entidade corresponde ao tempo de anos de atuação na execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais

O tempo de experiência será comprovado por meio de certificado e/ou declaração de órgãos públicos confirmando a experiência da entidade e/ou cópia de contratos celebrados com os órgãos

EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SETOR PÚBLICO	
Tempo	Pontuação
Acima de 05 anos	10 (dez) pontos
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	8 (oito) pontos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Acima de 03 anos e abaixo de 04 anos	5 (cinco) pontos
Acima de 02 anos e abaixo de 02 anos	3 (três) pontos

II – Conhecimento em gerenciamento de projetos

Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados. Para atendimento a este Item as interessadas deverão quantificar e discorrer sobre os projetos relacionados ao objeto, nos quais a entidade participou.

CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO	
Critérios	Pontuação
Acima de 05 projetos	10 (dez) pontos
03 a 05 projetos	8 (oito) pontos
02 projetos	5 (cinco) pontos
01 projeto	3 (três) pontos

III - Estrutura Organizacional e Operacional:

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada bem como atribuições e responsabilidades. A estrutura organizacional deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:

a) Infraestrutura de apoio e suporte técnico/operacional disponível na ENTIDADE para, eventualmente, apoiar a equipe que executará os trabalhos;

b) Declaração assinada dos coordenadores de projetos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	
Critérios	Pontuação
Infraestrutura de Apoio	05 (cinco) pontos
Equipe Técnica	05 (cinco) pontos
TOTAL	10 (dez) pontos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



IV – Subprojetos a Desenvolver

Detalhar de forma sintetizada os subprojetos a serem desenvolvidos.

Projetos	
Critérios	Pontuação
Projetos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável	5 (cinco) pontos
Projetos de Melhoria dos Arranjos Produtivos Existentes	5 (cinco) pontos
Projetos de Desenvolvimento de Novos Arranjos Produtivos	5 (cinco) pontos
Projetos de Fortalecimento ao Associativismo	5 (cinco) pontos

IV – Abrangência

Detalhar de forma sintetizada a atuação

Projetos	
Critérios	Pontuação
Acima de 400 famílias de agricultores e/ou 15 comunidades rurais	20 (vinte) pontos
De 200 a 400 famílias de agricultores e/ou 10 a 15 comunidades rurais	10 (dez) pontos
De 100 a 200 famílias de agricultores e/ou 5 a 10 comunidades rurais	5 (cinco) pontos
Menos de 100 famílias de agricultores e/ou menos de 5 comunidades rurais	3 (três) pontos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



ANEXO II

Modelo de Projeto e de Plano de Trabalho

PROJETO

1 - TÍTULO

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL

3 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

3.1 - Coordenador Geral

3.2 – Coordenadores Setoriais

4 – OBJETO

5– APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS PARA O PROJETO

5.1 Custo Total do Projeto

6 – JUSTIFICATIVA

Contextualizar o projeto e destacar sua relevancia.

5 – Informações Sobre o Município

Contextualizar o projeto no cenário municipal.

6 - Objetivo Geral

Apresentar o objetivo geral do projeto



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



7 - Objetivos Específicos

Apresentar os objetivos específicos do projeto

8 – Público Alvo

Apresentar os principais beneficiários atendidos pelo projeto.

9 - Metas

Apresentar de forma detalhada as metas a serem cumpridas, com etapas e indicadores físicos. Os indicadores serão avaliados quanto ao seu cumprimento na fase de prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

10 - Metodologia

Descrever as estratégias de ação para o cumprimento das metas.

11 – Resultados Esperados

Apresentar os possíveis ganhos e alcances do projeto aos público alvo.

12 – Detalhamento Orçamentário de Cronograma de Desembolso

Apresentar de forma simplificada o plano de aplicação. A apresentada detalhada será apresentada no plano de trabalho.

13 – Informações Complementares

Outras informações que o proponente julgar conveniente apresentar.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço: Rua Padre Benjamin, SN			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Endereço:			
Bairro:	Cidade	CEP:	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES

Nome	Função	RG	CPF

IV - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	
Período de Execução:	Quantitativo de Público Beneficiado:
Data de Início:	
Descrição do Público Beneficiado:	



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Justificativa quanto ao interesse público:

Benefícios econômicos e sociais:

Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Objetivos Específicos:

Resultados Esperados:

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término

VI – INDICADOR

Indicador	Macroindicador	Quantidade

VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Descrição das despesas a serem custeadas com o recurso



VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS

VALOR

IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL

XI - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul,

PRESIDENTE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

CNPJ:

FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –

ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO

PROPOSTA, ENVELOPE nº 01

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

CNPJ:

FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –

ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0001/2021, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



ANEXO V

Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob N°, por intermédio de seu representante legal,, portador da carteira de identidade N° e do CPF N° DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Nome, cargo e assinatura



ANEXO VI

Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto

DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS I

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2021, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que, CPF....., RG....., residente, exercerá a Função de Coordenador Geral do Projeto..... (citar o nome), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,

Nome e Assinatura do Coordenador

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS II

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2021, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido. Coordenador Setorial Projeto..... (citar o nome e local de atuação), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,

Nome e Assinatura do Coordenador

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS ARRANJOS PRODUTIVOS EXISTENTES, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARRANJOS PRODUTIVOS E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

.....

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu, Senhor (a), portador (a) do CPF nº, firmam o presente Termo de fomento, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal Nº 1.306/2015, de 10 de Dezembro de 2015 e a Instrução Normativa nº TC 14, de 22 Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, por meio de parceria com a formalização de Termo de fomento entre o Município de Lindóia do Sul e a Entidade selecionada, com o objetivo de apoiar às ações de execução dos referidos projetos, funcionando a mesma como “Entidade Executiva” nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 01/2022 e na Proposta



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



de Trabalho apresentada pelo Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de fomento.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 300.000,00

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco....., Agência....., Conta Corrente.....

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



As transferências concernentes a este Termo de fomento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural
Elemento de Despesa: 80 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas
Valor: R\$ 320.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante ~~à~~ análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela deter-minada, prorrogável justificadamente por igual período.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. A vigência do Termo de fomento, decorrente deste Chamamento, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses,

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de fomento, obriga-se a:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de fomento, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de fomento para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela SDS; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços se-jam executados na forma estabelecida no Termo de Referência presente no Edital de Chamamento e neste respectivo Termo de fomento.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente pa- ra as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



48

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de fomento.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos trans-feridos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de fomento, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de fomento, necessários ao seu cumprimento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de fomento.

11.6. Durante a vigência do Termo de fomento, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de fomento, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor XXXX, matrícula XXXX, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



50

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



51

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de fomento;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de fomento;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de fomento;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de fomento.

13.4. Da rescisão do Termo de fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de fomento, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



53

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de fomento a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de fomento, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, de de 2021.



CONCEDENTE

PARCEIRA

Testemunhas

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE / DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	232.064,42
2.004 - AÇÕES DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	216.064,42
73 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM	500,00
74 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.844,80
75 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
75 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	57.719,62
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL	16.000,00
76 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
77 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.770.408,59
2.030 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDERURAL	1.700.406,59
78 - 3.1.71.00.00.00.00 - TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
79 - 3.1.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	396.805,02
80 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM	320.000,00
81 - 3.3.71.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
82 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.431,14
83 - 3.3.93.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP.ENTRE	17.240,00
84 - 4.4.71.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	416,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.150,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
85 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	399.364,43
2.032 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO ANIMAL NA INSEMINAÇÃO	70.002,00
86 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67.327,00
87 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.675,00
07.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE / FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	4.000,00



Agenda Religiosa

Igreja Católica Paróquia N. S. do Rosário

Sábado (28/05) - Missa às 14h em Porto Brum, Rui Barbosa e Barra Fria; 15h30 São Luiz e Sede Brum; 16h Santuário; 19h Bairro Jardim, Gruta e Matriz; 19h30 Bairro Nazaré.

Domingo (29/05) - Missa às 8h e às 19h na Matriz.

Paróquia São Cristóvão

Sábado (28/05) - Missa às 14h30 na Vila Jacob Biezus e 19h na Matriz, com ordenação diaconal.

Domingo (29/05) - Missa às 8h na Matriz e 10h em Caravágio.

Eira Church

Sábado: Rede de adolescentes às 17h30.
Rede de Jovens às 19h.
Domingos: Culto às 9h e 19h30.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Celebrações presenciais semanais conforme recomendações propostas pela Igreja Assembleia de Deus.

Sociedade Espírita André Luiz (SEAL)

Sábado (28/05) - 19h: Palestra "Pequenos obsidiados" (presencial e também online, com transmissão pelo Google Meet).

Quarta-feira (1º/06) - 20h: Palestra "Por que sofremos?" (presencial e também online, com transmissão pelo Google Meet).

Publicações Legais

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

NEUDI ANGELO BERTOL - Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, toma público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, de propostas visando à celebração de Parceria entre OSC's e o Município de Lindóia do Sul, a ser formalizada por Termo de Fomento, visando a Formalização de Parceria para desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural.

O chamamento inicia-se a partir do dia 25 de maio de 2022, até as 08h30min horas do dia 27 de junho de 2022.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadod.sul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 25 de MAIO de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2022 - PMI TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, para contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para Reforma da Escola Municipal Hedi Klein Matzenbacher, em atenção a portaria Especial do Estado de Santa Catarina nº 466/SEF - 22/11/2021, SC 00020328/2021, conforme disposto no Anexo "A" deste Edital. Informações e integral do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, www.ipira.sc.gov.br ou pelo Telefone (049) 3558-0423 - E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

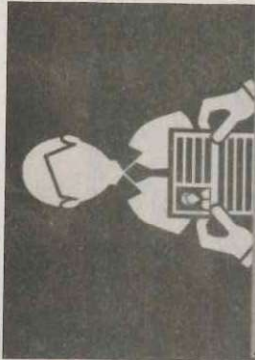
Ipira (SC), 26 de maio de 2022.

Ivan Köhler Schulte
Secretário Municipal de Educação e Desporto

SINTRIAL Sindicato Geral de Concórdia-SC e Região

Sindicato das Trabalhadoras nas Indústrias de Alimentação, em Cooperativas, Agroindústrias e Indústrias no Meio Rural de Concórdia e Região

Reconhecido no M.T. em 27/04/78 Processo A316.18977- CNPJ 03.107.070/0095-5 - Filiação: CUT/DIEESE/CONTAC
Sede: Rua 28 de Julho, 456, Bairro Império/ONEFAX (f9) 3442.0544 CEP 8970890-0 - Concórdia/SC
E-mail: sintrial@sintrial.com.br



VAGAS DE EMPREGO



TALENTO

Gestão de Pessoas
Fone: 3442-3988

- Assistente Administrativo
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar Administrativo - Vendedor
- Auxiliar Carga e Descarga
- Auxiliar de Escritório
- Auxiliar de Produção
- Balconista de Padaria
- Estagiário(a) Administrativo
- Motorista Categoria C
- Promotor Trade



Recencionistas: Mala Derinda

..... R\$ 200.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.62.0373- Transf. Volunt. Estado - Centro Proj. Educ. e Cult. etapa II- Port.SEF nº 151/2022.....
 R\$ 300.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.62.0368- Transf. Volunt. Estado - Revit. Centro Ed. Esp. Cult.- Port. SEF nº535/2021.....
 R\$ 1.000.000,00

Órgão/Unid: 15.001 – Diretoria de Esportes/ Diretoria de Esportes
 Projeto/Atividade: 1.007 – Esportes – Investimentos Gerais
 Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos: 0.1.64.0369- Transf. Volunt. Estado - Revit. Centro Ed. Esp. Cult.- Port. SEF nº189/2022.....
 R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários para as suplementações das dotações constantes no art.2º correrão por conta do provável excesso de arrecadação nas fontes de recursos supracitadas, em razão de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme seguem os seguintes atos de concessão, respectivamente:

Portaria SEF nº 189/2022 de 11/05/22, processo SGPe: SDE00013064/2021 R\$ 450.000,00
 Portaria SEF nº 189/2022 de 11/05/22, processo SGPe: SCC00001253/2022 R\$ 150.000,00
 Portaria SEF nº 189/2022 de 11/05/22, processo SGPe: SCC00021018/2021 R\$ 200.000,00
 Portaria SEF nº 151/2022 de 11/04/22, processo SGPe: SCC00004518/2022 R\$ 300.000,00
 Portaria SEF nº 535/2021 de 28/12/21, processo SGPe: SCC00024736/2021 R\$ 1.000.000,00
 Portaria SEF nº 189/2022 de 11/05/22, processo SGPe: SCC00004517/2022 R\$ 1.000.000,00



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 26 de maio de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - AGRICULTURA

Publicação Nº 3930035

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
 Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, de propostas visando à celebração de Parceria entre OSC's e o Município de Lindóia do Sul, a ser formalizada por Termo de Fomento, visando a Formalização de Parceria para desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural.

O chamamento inicia-se a partir do dia 25 de maio de 2022, até as 08h30min horas do dia 27 de junho de 2022.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 25 de MAio de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
 PREFEITO MUNICIPAL

Processo n° 01/2022

Protocolo n° 64/2022

24/06/2022

Hora 14:07

Anderson Padua
Assinatura



SOCIAL DE PRODUÇÃO E
LINDÓIA DO SUL COPAFAL



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art.24, inciso VII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.019/14, que a entidade Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01, **possui capacidade técnica e operacional** para executar o proposto no Projeto/Plano de Trabalho apresentado e que possui, em seu quadro social, profissionais responsáveis pela execução do Projeto, bem como a posse das instalações e das condições materiais necessárias para a execução do projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis.

Lindóia do Sul, 24 de junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE





PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL		2. CNPJ: 07.063.466/0001-85
3. Endereço: Rua Padre Benjamin, SN		
Bairro: Centro	Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000
4. Endereço eletrônico:		
5. Contato Telefônico: 999369068		

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome: Mauri Jose Pelisser			
2. RG: [REDACTED]	Órgão SSP/SC	Expedidor: UF:SC	3. CPF: [REDACTED]
4. Endereço: Linha SErtãozinho			
Bairro: Meio Rural	Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico: 999754034			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES

Nome	Função	RG/Órgão Expedidor	CPF
Mauri José Pelisser	Presidente	[REDACTED]	[REDACTED]
Leandro Busanello	Vice Presidente	[REDACTED]	[REDACTED]
Ernesto Francisco Zortéa	Secretario	[REDACTED]	[REDACTED]
Edinei Restelatto	Conselheiro de Administração	[REDACTED]	[REDACTED]
Ivair Canton	Conselheiro de Administração	[REDACTED]	[REDACTED]
Maximo Benelli	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED]	[REDACTED]
Vilmar de Moura	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED]	[REDACTED]
Enio Pereira Chaves	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED]	[REDACTED]
Altir Antônio Capelari	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED]	[REDACTED]
Lindomar Pedroso	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED]	[REDACTED]
Carlos Alberto Nicolao	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED]	[REDACTED]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ARRANJOS PRODUTIVOS SUSTENTÁVEIS	
Período de Execução: setembro 2021 a março de 2022	Quantitativo de Público Beneficiado: 540 (Quinhentas e quarenta) famílias de agricultores
Data de Início: 27/06/2022 Data do Término: 31/12/2022	
Descrição do Público Beneficiado: Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às característica de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.	
Justificativa quanto ao interesse público: <p>O município de Lindóia do Sul é referenciado na região Oeste de Santa Catarina pelo pioneirismo nas ações associativas e cooperativas no meio rural. Possui um capital social de destaque que contribui em muito para ações inovadoras e adoção de tecnologias no meio rural. O êxodo rural contribuiu para o esvaziamento dos espaços rurais, especialmente a fração da população mais jovem, sendo visíveis os sinais do envelhecimento da população rural. A migração de retorno já começa a ser visualizada e mediante o desenvolvimento de programas locais de incentivo poderá ser ampliada, ao mesmo tempo, poderá impor um ritmo de redução dos níveis de esvaziamento populacional. Mesmo assim, a maioria absoluta da população do município ainda reside no meio rural.</p> <p>A base da economia local é a produção agropecuária. O município destaca-se na produção das cadeias produtivas animais, sendo que a suinocultura representa o maior volume recursos em valor adicionado e a bovinocultura de leite o maior alcance social, estando presente em 90% das unidades de produção. As áreas de cultivo agrícola de aptidão e uso adequado do solo são utilizadas na produção de grãos e de pastagens melhoradas e as áreas menos nobres, ocupadas pela atividade florestal comercial e regeneração natural das espécies nativas. As unidades industriais locais processam matéria prima oriunda da agropecuária. A prestação de serviços também possui ligação direta com o setor. Assim sendo, a matriz produtiva do município é o agronegócio.</p> <p>As propriedades, considerando o tamanho da estrutura fundiária e aliado a condicionantes como declividade e preservação ambiental e associado ainda à dinâmica de escala de produção exigida pelo</p>	



mercado exigem o uso intensivo das propriedades. Arranjos produtivos sustentáveis, de alto valor agregado e densidade de renda por área precisam ser estimulados pois são fundamentais para a garantia da sobrevivência atual e como medida para assegurar os futuros quadros sucessórios. A necessidade da criação de redes locais de produção e comercialização e as iniciativas de profissionalização dos agricultores também potencializam as propriedades.

Para o enfrentamento ao contexto local, viabilizar e potencializar as iniciativas empreendedoras faz-se necessário instituir programa de qualificação profissional dos agricultores em gestão, associativismo e técnicas de produção. Soma-se ao fato a necessidade de fortalecer consciência para a adoção de sistemas produtivos economicamente viáveis, ambientalmente corretos, socialmente inclusivos e ambientalmente diversos. Assim sendo é primordial o desenvolvimento de arranjos produtivos sustentáveis, mediante o fortalecimento e a melhorias dos arranjos produtivos desenvolvidos tradicionalmente e o fomento ao desenvolvimento de novos arranjos produtivos. Gradativamente a renda das famílias vai aumentar e, como consequência, a inclusão social, a promoção da dignidade humana e da qualidade de vida.

Benefícios econômicos e sociais:

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria dos arranjos produtivos atualmente desenvolvidos, especialmente na cadeia produtiva do leite, pelo alcance total que tem, estando presente escala comercial em mais de 80% das propriedades;
- Geração de renda com valor adicionado ao movimento econômico do município;
- Ampliação da renda e do fluxo de caixa das propriedades rurais;
- Otimização da utilização de máquinas, com redução dos custos unitários em razão do uso coletivo;
- Atuação prioritária nas propriedades de agricultores familiares;
- Contribuição para conter o esvaziamento populacional rural;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;

Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

O Município de Lindóia do Sul foi instalado em 1º de janeiro de 1990 e localiza-se na região meio oeste do Estado Santa Catarina, a 550 Km da capital Florianópolis. Possui uma área de 199 Km² e sua



população é de 4.642 habitantes, dos quais, 58,4% residem no meio rural (IBGE 2010). Do total da população, 2.393 são homens e 2.249 são mulheres. Para o ano de 2017, o IBGE estimou população de 4.615 habitantes. O Índice de Desenvolvimento Humano Médio - IDHM do município é 0,743 (PNUD, Atlas Brasil, 2013). Segundo o IBGE, com base nas informações levantadas pelo último censo agropecuário (2006), há no município 680 estabelecimentos rurais, no entanto, não há informações quanto a existência de duplicidade de propriedade, mas é fato que ela existe. Ou seja, há agricultores que possuem mais que uma propriedade rural no município, seja na mesma comunidade ou em comunidades diferentes. O manual de crédito rural, por sua vez, categoriza o meio rural em unidades de produção. Uma unidade de produção considera o conjunto composto pela família e eventuais agregados, os fatores de produção, a renda gerada e a gestão unificada. Dessa forma, uma unidade de produção pode ser constituída por um ou mais estabelecimentos rurais. Segundo levantamento de campo, com base em primários, há no município 580 unidades de produção (COPAFAL, pesquisa de campo, dados primários, 2017).

A economia do município está alicerçada no agronegócio. Na composição do Produto Interno Bruto Municipal a agropecuária representa 39,8%, a indústria 16,5% e os serviços, incluindo a administração pública e seguridade social 43,7%. As principais atividades econômicas são a agropecuária (milho, suínos, leite, aves, reflorestamento, fumo), abate e produção de produtos de carne, laticínios, fabricação de produtos de madeira, moagem de grãos, produção de produtos alimentícios, transporte rodoviário de carga e comércio varejista. A renda mediana do município é de R\$ 700,00 para a meio rural e R\$ 841,75 para o meio urbano (IBGE, 2010).

No campo produtivo o município destaca-se principalmente pela produção de suínos, com plantel efetivo de 198.000 cabeças; aves de corte, com plantel efetivo de 771.000 cabeças; bovinos de leite, com plantel efetivo de 17.449 cabeças com produção anual de 2.400.135 litros de leite e peixes com plantel efetivo de 110.000 cabeças.. As principais culturas agrícolas do município são: milho com 2.750 hectares de área cultivada, destinada especialmente para a produção de silagem; fumo com 100 hectares de área cultivada; soja com 300 hectares de área cultivada; pastagens anuais com 6.800 hectares de área cultivada; erva-mate com 220 hectares de área cultivada e florestas exóticas com 1.430 hectares de área cultivada (IBGE 2017). Há também os pequenos empreendimentos da agricultura familiar, como a produção de produtos processados em agroindústrias familiares localizadas no meio rural. São agroindústrias que processam a produção no meio rural, com produção artesanal de frutas e hortaliças (doces e salgados),



panificados (pães, biscoitos...), massas congeladas (macarrão, agnoline, lasanha...), aipim congelado, moinho (fubá, canjica, arroz...), entreposto de ovos, desdobramento da madeira e produtos artesanais em tecido e linhas (COPAFAL, 2018). No aspecto do associativismo o município possui doze associações de agricultores legalmente constituídas. Faz parte da estrutura destas associações diversos grupos de agricultores para uso coletivos de máquinas agrícolas, sistemas de captação de água, sistemas de telefonia e internet rural, entre outros. O IBGE levantou ainda a presença de tratores particulares em 161 estabelecimentos, o que comprova a importância da presença do associativo local. No que tange à estrutura fundiária, o meio rural é constituído por minifúndios, com área média de 12,0 hectares, com titularidade de propriedade e produção intensiva.

O sistema de produção adotado tem trazido impactos sociais e ambientais consideráveis. Ao longo dos anos o número de agricultores diminuiu e a produção concentrou-se e foi ampliada, especialmente nas cadeias produtivas de suínos e aves. A concentração de dejetos animais alcança os cursos de água por despejos pontuais e difusos. A carência de faixa ciliar contribui para este tipo de poluição e também pelo assoreamento do leito das águas em decorrência processos erosivos oriundos de falta de cobertura de solo e manejo inadequado. Também há evidências de compactação do solo, esta oriunda de manejo inadequado, sendo que a prática do plantio direto não ocorre sobre a palha em quantidade suficiente e ainda lotação de animais sobre pastos acima da capacidade de suporte e eminente falta de rotação de culturas. As propriedades que possuem atividades animais licenciadas (suínos e aves) possuem a área de reserva legal averbada em cartório. A adesão ao Cadastro Ambiental Rural – CAR ainda é pequena e não há indícios de aplicação dos planos de recuperação das áreas degradadas. Há ainda propriedades que aderiram ao Termo de Ajustamento de Condutas da Suinocultura, firmado com o Ministério Público para licenciarem a atividade em desacordo com a legislação vigente mediante a adoção de medidas ambientais compensatórias. Pesquisas locais (estudantes e agentes comunitários de saúde) evidenciam uso generalizado e indiscriminado de adubação nitrogenada química e agrotóxicos.

Objetivos Específicos:

- Fortalecer e melhorar arranjos produtivos vinculados à cadeia produtiva da bovinocultura de leite;
- Fomentar novos arranjos produtivos, especialmente voltados para a agroecologia;
- Destinar adequadamente dejetos animais;



- Adotar tecnologias de produção inovadoras;
- Realizar manejo adequado do solo estimulando práticas que contenham processos erosivos;
- Preservar nascentes e cursos de água;
- Mecanizar as propriedades rurais;
- Realizar pequenos serviços de infraestrutura das propriedades rurais;
- Fortalecer o cooperativismo solidário;
- Realizar programa de formação continuada aos agricultores.

Resultados Esperados:

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria da cadeia produtiva do leite, com ampliação dos índices de eficiência técnica e econômica da mesma;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Redução do trabalho manual e ampliação da mecanização das atividades agropecuárias;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- Manutenção da produção agropecuária e dos agricultores no meio rural

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
1 - Formação de pastagem anual cultivada	1	Uso de gramíneas como: aveia, azevém, milheto, capim sudão e outras variedades e/ou cultivares; Preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção,	06/2022	12/2022



		adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras		
2 - Manutenção de pastagem perene	2	Pastagens perenes formadas por gramíneas como: hermátia, tifton, gigs, estrelas africanas e outras variedades e/ou cultivares e leguminosas como o trevo, amendoim forrageiro e ervilhacas): adubação de base, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras	06/2022	12/2022
3-Produção de silagem	3	Produção de silagem com milho e sorgo forrageiro: preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras, colheita, transporte e compactação em silo	06/2022	12/2022
4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	4	4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	06/2022	12/2022



5-Produção de feno	5	Produção de feno com gramíneas cujas variedades são cultivadas em áreas de passagem cultivada de inverno e verão e variedades utilizadas em áreas de pastagens perenes; Produção e manutenção das gramíneas, corte, dessecação, revolvimento e enfardamento.	06/2022	12/2022
6 – Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	6	Realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas leiteiras, com sêmen de touros selecionados tecnicamente para evitar consangüinidade e para proporcionar o melhoramento genético do rebanho visando desenvolvimento de futuras matrizes nas propriedades.	06/2022	12/2022
7 – Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores	7	Cumprir o Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre suinocultores, agroindústrias e município visando o destino adequado dos dejetos. Utilizar cama de aves	06/2022	12/2022








		<p>como biofertilizante de baixo custo com alto teor do nutriente potássio.</p> <p>Destinar adequadamente os dejetos animais implica em sistemas de armazenamento (no caso da suinocultura) e manejo (no caso da avicultura) adequados, transporte e incorporação no solo. Atendendo a estas condições, os dejetos perdem as cargas poluentes ambientais e se transformam em nutrientes ricos em matéria orgânica para o solo e para aumentar a produtividade.</p>		
8- Executar serviços de infraestrutura nas propriedades rurais	8	Executar serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas	06/2022	12/2022
9 - Conscientizar e profissionalizar agricultores	9	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural	09/2021	03/2022



		<p>e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas</p>	
--	--	--	--

VI - INDICADOR

INDICADOR	MICROINDICADOR	QUANTIDADE
Formação de pastagem anual cultivada	Implantação de pastagem anual,	400 hectares
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	400 horas
Manutenção de pastagem perene	Manutenção de pastagem perene	200 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, roçadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	200 horas
Produção de Silagem	Produção de silagem, com produção de 45 toneladas de massa por hectare	600 hectares
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco, ensiladeira e carreta agrícola	1.500 horas



Produção de feno	Produção de 500 fardos de feno de 12 kg por hectare, a cada corte, mediante a utilização de 200 horas de máquina	80 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, semeadeira, distribuidores de esterco, segadeira, revolvedor e enfardadeira	150 horas
Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	Inseminação realizada	1.500 unidades
	Sêmen de bovino de qualidade	1.500 doses
Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores	Destinar adequadamente 300 m ³ de dejetos suínos	300 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	850 horas
	Destinar adequadamente 300 toneladas de cama de aves	50 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	100 horas
Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras. Produção e colheita de milho, com produção de 7,2 toneladas por hectare. Utilização de 200 horas de máquina (trator, grade de discos, distribuidores	150 hectares



	de esterco, semeadeira e penha)	
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, distribuidores de esterco, semeadeira e penha	150 horas de
Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais	Execução pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas mediante utilização de horas de máquinas pesadas	250 horas
Conscientizar e profissionalizar agricultores	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas.	01 curso

VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Os recursos serão utilizados para custear as despesas inerentes à execução das metas.

Compõe o quadro de despesas: combustível, óleos lubrificantes, pneus, peças e serviços para manutenção e reparos de máquinas e equipamentos, locação de



sistemas, encargos, taxas, tarifas, despesas de pessoal e encargos, contratação de serviços especializados, locação de máquinas, materiais e serviços de internet, materiais e serviços de redes de água e demais despesas correlatas.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Até o dia 10/07/2021	160.000,00
Até o dia 10/11/2021	160.000,00

IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

O projeto será executado em todo o território geográfico rural do município de Lindóia do Sul. Para melhor execução, acompanhamento e controle da execução das metas, o espaço rural foi subdividido em micro regionais setoriais de atuação que setorizam o espaço rural do município para melhor controle e operacinalização

A execução do projeto terá uma coordenação geral, que contará com o apoio operacional de dez coordenadores setoriais. As metas terão alcance em todo o espaço geográfico rural atendendo ao público alvo beneficiário do projeto.

O público alvo beneficiário do projeto Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às característica de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropccuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.



X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL

Para executar o projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis, a cooperativa conta com quadro social composto de agricultores familiares de todas as comunidades de município que conhecem amplamente a realidade local e com quadro de dirigentes qualificados tecnicamente. Dispõe de máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades. Os conjuntos de máquinas e equipamentos, constituídos basicamente de trator e implementos agrícolas básicos (distribuidor de esterco líquido e seco, ensiladeira, carreta agrícola, grade, subsolador e semeadeira/plantadeira estão distribuídos nas microregiões. A retroescavadeira está lotadas em uma macroregião. Dispões ainda de escritório de negócios para o assessoramento.

XI - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul, 23 de junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE





DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Luiz Atilio Muraro, CPF [REDACTED] residente em Lageado Acídio, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.

MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


Luiz Atilio Muraro

Coordenador Setorial de Projeto






DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Norberto Zuanazzi, CPF [REDACTED], residente em Linha Mimosa, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Mimosa, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


Norberto Zuanazzi
Coordenador Setorial de Projeto






DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Leandro Canton, CPF [REDACTED] residente em Linha Alegre, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


Leandro CANTON
Coordenador Setorial de Projeto






DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Lirio Agustini, CPF : ██████████ residente em Linha XV de Novembro, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.



MAURI JOSÉ PELISSER
PRÉSIDENTE



Lirio Agustini
Coordenador Setorial de Projeto



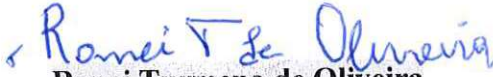


DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Ronei Turmena de Oliveira, CPF [REDACTED] residente em Linha Sanga Castelhana, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


Ronei Turmena de Oliveira
Coordenador Setorial de Projeto


k



DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Ernesto Francisco Zorthea , CPF [REDACTED] residente em Linha Joana, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.

MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE

ERNESTO FRANCISCO ZORTHEA
Coordenador Setorial de Projeto

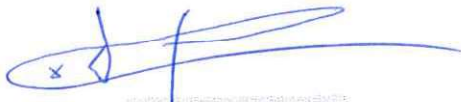


DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2021, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Janmar Nicolau, CPF [REDACTED], residente em Lageado dos Pinheiros, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


Janmar Nicolau
Coordenador Setorial de Projeto






DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Delcio Bernardi CPF [REDACTED] residente em Linha Salto Grande, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


DELICIO BERNARDI
Coordenador Setorial de Projeto



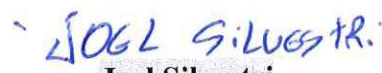


DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Joel Silvestri, CPF [REDACTED] residente em Linha Azul, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2021.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


Joel Silvestri
Coordenador Setorial de Projeto





DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Maximo Benelli, CPF [REDACTED] residente em Linha Rossetto, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


MAXIMO BENELLI

Coordenador Setorial de Projeto





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022/PMLS

Nos termos do item 6.1. do edital em epígrafe, a comissão especial de seleção, vem manifestar-se acerca da capacidade declarada pela Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL,, conforme segue:

- Com base nos documentos apresentados, verifica-se que a única entidade participante do certame, foi constituída na data de 30/09/2004, portanto possui mais de dezessete anos de atividades, e atualmente conta com um grande número agricultores diretamente atendidos. Sabe-se que a entidade conta com local adequado para guarda dos equipamentos, bem como já possui outros implementos agrícolas necessários para a execução do projeto. Conforme documento do auditor interno do município, a entidade sempre prestou contas de recursos repassados. Além disso, sempre cumpriu plenamente todos os convênios firmados com o município, pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos. Não foram encontrados registros de eventual sanção, aplicada à entidade pelo descumprimento de algum contrato/acordo. A entidade apresentou coordenador geral, bem como coordenadores setoriais. Os membros da diretoria possuem residência fixa na área rural, nas comunidades de atuação da cooperativa, e portanto conhecem amplamente a realidade local. A entidade informou que dispõe pessoal qualificado, bem como que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas e portanto o cumprimento das metas. Diante das informações e documentos apresentados, e tendo a entidade, um histórico idôneo, não possuindo nada que a desabone, não vislumbrou-se elementos que indiquem a incapacidade da entidade em executar o projeto proposto. Assim sendo, a Comissão Especial de Seleção manifesta-se favorável à aprovação, do presente projeto.

Lindóia do Sul, SC, 04 de julho de 2022.


Diego Frare


Marinês Ribeiro Perondi


Sandra Regina Zuanazzi

Município de Lindóia do Sul
Comissão de Licitação

Processo n° 01/2022

Protocolo n° 671/2022

24/06/2022

Hora 14:07

Anderson Rodrigues

Assinatura



A SOCIAL DE PRODUÇÃO E
LINDOIA DO SUL COPAFAL

E n° 02



Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E
CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL
CGC/CNPJ: 07.063.466/0001-85
ENDEREÇO: RUA DA PAZ,107.LINDÓIA DO SUL/SC

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0001/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

LINDÓIA DO SUL, 24 DE JUNHO DE 2022.


MAURI PELISER
PRESIDENTE




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.063.466/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2004
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPAFAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 73.11-4-00 - Agências de publicidade 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 74.10-2-03 - Design de produto 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 107	COMPLEMENTO	
CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/01/2018** às **09:04:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Município de Lindoia do Sul
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Em: **24 de 22**
Pe



IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento nº 01/2022 que Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85 possui como dirigentes:

Nome	Função	RG/ Expedidor	Órgão	CPF	Endereço
Mauri José Pelisser	Presidente	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. Sertãozinho
Leandro Busanello	Vice Presidente	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	Lageado Acídido
Ernesto Francisco Zortéa	Secretario	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. Joana
Sidinei Restelatto	Conselheiro de Administração	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. XV de Novembro
Ivair Canton	Conselheiro de Administração	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. Alegre
Vilmar de Moura	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. XV de Novembro
Hilario Costa	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	Lageado dos Pinheiros
Osvaldinei Zonta	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. Joana
Lindomar Pedroso	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. Azul
Zenor Conte	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. Maria Ghinter
Lirio Agustini	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]	L. Xv de Novembro

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE



Apresentado hoje e apontado sob nº 28332
no Protocolo e Registrado sob nº 2191
no livro "A" ²² Registro de Pessoas Jurídicas.
Concórdia - SC, 30 de 09 de 20 04



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL

OFICIAL

JUCESC 0891

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1 - A Cooperativa de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, constituída no dia 12 de agosto de 2004, rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina;
- b) Foro jurídico na cidade de Ipumirim;
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos Municípios de Lindóia do Sul, Ipumirim e Irani, e, quando conveniente, nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina.

Fisc. 1
Fol. 1/3



**CAPÍTULO II
DA MISSÃO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos.

Art. 3 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa, acredita:

- a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;
- b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
- c) Nas atividades agroindustriais no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores familiares associados;
- d) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar.

Art. 4 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa, tem como objetivos:

- I - Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial de seus associados;
- II - Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;
- III - Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores.

§ único - A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

- a) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
- b) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
- c) Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;
- d) Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais no País e no exterior;

Handwritten signatures in blue ink.

Simone Cristiana Santos Giroto
OAB/SC n.º 12.217

N.Z.

24 06 22
Handwritten date and signature.



- e) Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- f) Operar com não-associado, nos termos da legislação em vigor;
- g) Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- h) Operar com transportes;
- i) Contratar parcerias;
- j) Efetuar prestação de serviços.



**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 5 - Poderá ser admitido como associado o agricultor que se dedique a uma ou mais atividades de produção agroindustrial, desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - Não será admitida como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste Artigo mediante um cadastro.

Art. 6 - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7 - Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração.

§ 1º - Aprovada a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá, para integralização imediata, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto.

§ 2º - Ao ser admitido, o associado receberá um número de Matrícula, com o qual exercerá seus Direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto à Cooperativa, relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a Lei, com este Estatuto e com as normas administrativas da Cooperativa.

Art. 8 - O associado tem direito a:

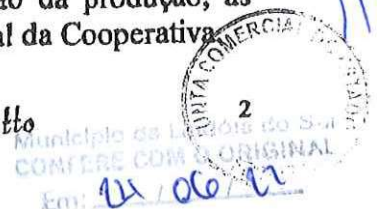
- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;
- b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;
- c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 9 - O associado tem o Dever e a Obrigação específicos de:

- a) Comercializar seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;
- b) Cumprir os Direitos enumerados no Artigo anterior;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, as Resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, as Deliberações da Assembléia Geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Simone Cristiana Santos Giroto
OAB/SC n.º 12.217

N.º





§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - O não cumprimento destes Deveres e Obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das Quotas Partes por ele subscritas e integralizadas.

§ único - A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - Em qualquer caso de desligamento - por demissão, eliminação ou exclusão - o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido tem direito às Quotas Partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso - por demissão, eliminação ou exclusão - após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante créditos que resguardem a sua continuidade.

Art. 12 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SECÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências dos Artigos 10 a 12 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 14 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

Art. 15 - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o associado infrator, devendo os motivos que a determinaram constar no termo lavrado no livro de Atas.

§ único - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ único - A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então, as normas deste Estatuto.

Simone Cristina Santos Giroto
OAB/SC n.º 12.217

Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 21 de 12



N.Z.

JUCESC 0894

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Fiscal
Folios



Art. 17 - A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em:

- a) Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;
- b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;
- c) Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo às suas atividades.

Art. 18 - O capital da Cooperativa será constituído pelas Quotas Partes dos associados e pelos Fundos, sendo que:

I - As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

II - Os Fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembléia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

§ único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 19 - Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 10 (dez) Quotas Partes.

Art. 20 - O capital social é dividido em Quotas Partes de valor unitário igual ao valor da moeda nacional.

§ 1º - A Quota Parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de Atas;

§ 2º - A transferência de Quotas Partes só será permitida de pai para filho até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas Quotas abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade quando da troca de proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada no livro de Atas e documentada em Termo que contenha a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 21 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de Quotas, que não poderá ser inferior a 200 (duzentas) Quotas Partes.

§ 1º A cargo da Assembléia Geral, o valor da Quota parte poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se um índice nacional de correção;

Art. 22 - A Assembléia Geral, atendidas as necessidades da Cooperativa e observadas as disposições legais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de Capital.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA

Art. 23 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados, é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ único - A Assembléia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada a cada 2 (dois) anos, na data que coincidir com a primeira Quinta-feira do mês de Agosto, segundo as normas do regimento próprio.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 24 de 22

Simone Cristina Santos Giratto
OAB/SC n.º 12.217



N.E.



Art. 24 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Agricultores Familiares ou por um quinto dos associados.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar da eleição do Conselho de Administração, e nos demais casos de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira.

§ 3º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 25 - Nos Editais de convocação deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização;

III - A sequência ordinal das Convocações;

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com a devida especificação;

V - O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela Convocação.

§ único - No caso da Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por (cinco) signatários do Documento que a solicitou.

Art. 26 - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa e publicados na imprensa.

Art. 27 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral forma-se da seguinte maneira:

a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;

b) Metade mais um em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de dez (10) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Art. 28 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

§ único - Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 29 - Na Assembléia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 30 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ único - Em regra, a votação será por voto secreto, mas, a Assembléia poderá optar pelo voto a descoberto.

Simone Cristina Santos Giroto
OAB/SC h.º 12.217



NZ.

AR
JR
AR



Art. 32 - Fica impedido de participar da Assembléia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembléia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

§ único - Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral:

I - Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;

II - Aprovar os Planos de Ação, anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário;

III - Deliberar sobre a prestação de Contas da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Demonstrativos Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;

IV - Decidir sobre a destinação das Sobras Líquidas, ou rateio das Perdas.

V - Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;

VI - Deliberar sobre:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudanças de objetivo social;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas dos liquidantes;

VII - Tomar qualquer decisão de interesse geral da cooperativa;

VIII - Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

IX - Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis;

X - Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em estabelecimento de crédito.

Art. 35 - A Assembléia Geral realizar-se-á:

a) De forma Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício para tratar dos assuntos constantes dos itens III e IV do Artigo anterior;

b) De forma Extraordinária, toda vez que for necessário, sendo de sua competência exclusiva os assuntos constantes do item VI do Artigo anterior.

§ 1º - A aprovação da matéria constante do item III do Artigo anterior desonera os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 2º - Para os assuntos de que trata o item VI do Artigo anterior, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas suas decisões.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Simone Cristina Santos Giroto
OAB/SC n.º 12.217



Município de Lindóia do Sul
CONFERE CÓPIA ORIGINAL

Em: 11.7.



Art. 36 - A administração da Empresa Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração que a exercerá por meio de profissionais contratados.

§ único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

Art. 37 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por 6 (seis) associados, com títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 3 (três) Conselheiros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) a cada mandato.

§ único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si até o primeiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 38 - O quorum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas pelo Secretário.

§ único - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, ou sempre que necessário, por auto-convocação, ou por convocação do Conselho Fiscal, ou por solicitação do Conselho de Agricultores Familiares.

Art. 39 - São atribuições do Conselho de Administração:

- I - Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembléia Geral;
- II - Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- III - Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;
- IV - Aprovar a Admissão, a Demissão, a Eliminação e a Exclusão de associados;
- V - Apresentar o Relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Agricultores Familiares e à Assembléia Geral;
- VI - Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;
- VII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;
- VIII - Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades.
- IX - Convocar a Assembléia Geral;
- X - Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembléia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembléia Geral;
- III - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;

Simone Cristina Santos Giroto
OAB/SC n.º 12.217



Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 24 de 11

N. Z.

Handwritten signatures in blue ink.



VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
- II - Assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 42 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho de Agricultores Familiares e da Assembléia Geral;
- II - Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
- III - Guardar os Livros Sociais;
- IV - Assinar as correspondências de rotina;
- V - Coordenar os trabalhos da Secretaria.

Art. 43 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 46 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Simone Cristina Santos Giratto
OAB/SC n.º 12.217



N.º



Art. 47 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente.
- II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.
- III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:
 - a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
 - b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
 - c) Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;
 - d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
 - e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
 - f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
 - g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembléia Geral.

V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembléia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.

VI - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Agricultores Familiares.

CAPÍTULO VIII DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art. 48 - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 49 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas Receitas com as Despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Dez por cento (10%) ao Fundo de Reserva;
- b) Cinco por cento (5%) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
- c) O restante à disposição da Assembléia Geral.

- FATES;


 Simone Cristina Santos Giroto
 OAB/SC n.º 12.217



Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 11 de 11

N.º



§ 3º - Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, ou abatidos das Quotas Partes, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 50 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:

I - Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco anos);

II - Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 51 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

§ único - Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Art. 52 - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Venha a alterar sua forma jurídica;

II - O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses eles forem restabelecidos;

III - Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e vinte) dias.

§ único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até o segundo ano subsequente, em data definida no Artigo 23.

Art. 55 - O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2.006.

Art. 56 - Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Agricultores Familiares, "ad referendum" da Assembléia Geral, ressalvados os princípios legais.

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral para tanto convocada.

Aprovado pela Assembléia Geral realizada em 12 de agosto de 2004.

Lindóia do Sul (SC), 12 de Agosto de 2004.

Simone Cristina Santos Giroto
OAB/SC nº 12.517

Município de Lindóia do Sul
COMPROVADO COM O ORIGINAL

Em: 12 de 12



N. 2

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Nome	CPF	Assinatura
Presidente	Nilson Zamproga	[REDACTED]	Nilson Zamproga
Vice-Presidente	Arlindo Cagliari	[REDACTED]	Arlindo Cagliari
Secretário	Ivanor Carlos Bertol	[REDACTED]	Ivanor Carlos Bertol
Conselheiro	Moacir Oberti Burnier	[REDACTED]	Moacir O. Burnier
Conselheiro	Roberto Brás Parisotto	[REDACTED]	Roberto Brás Parisotto
Conselheiro	Vilmar Capelari	[REDACTED]	Vilmar Capelari

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Nome	CPF	Assinatura
Genivaldo Loli	[REDACTED]	[Signature]
Tiago Fernando Silvestre	[REDACTED]	Tiago F. Silvestre
Elenita Marasca Fontana	[REDACTED]	Elenita Fontana

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

Membros suplentes

Nome	CPF	Assinatura
Márcio Luiz Zenatti	[REDACTED]	Márcio Luiz Zenatti
Juciana Salete Dorigon Bertol	[REDACTED]	Juciana D.D. Bertol
Leonir Pedroso	[REDACTED]	Leonir Pedroso

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

Reconheço verdadeira a firma...

Simone Cristina Santos Giratto

Lindóia do Sul-sc, 27.09.04

Marlei P. Balensiefer

Simone Cristina Santos Giratto
OAB/SC nº 171

88 701 888 701-171

LINDÓIA - SC

PAZ

7

8/0

FONE (49) 44 44 44

LINDÓIA - SC

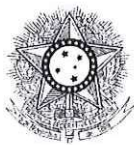
FIRMA CARTÓRIO LINDÓIA DO SUL-SC

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 27 de 04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
11

LAURI BALENSIEFER
ESCRIVÃO DE PAZ DO SUL-SC
E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
MARLEI P. BALENSIEFER
ESCREVENTE SUBSTITUTA
LINDÓIA DO SUL-SC

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.063.466/0001-85

Certidão nº: 19118524/2022

Expedição: 15/06/2022, às 16:15:56

Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.063.466/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura
Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21 de 12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI CNPJ: 07063466000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

MERENDA ESCOLAR

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1695 - COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI
Endereço: Rua RUA DA PAZ, 107 - Bairro Centro - Compl. CASA - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWD45MGN55PQPMX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 15 de Junho de 2022

[Handwritten signatures and stamps]
Município de Lindóia do Sul
SECRETARIA DE FINANÇAS
Em: 24/06/2022
Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL
CNPJ: 07.063.466/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:11 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **E4F7.492A.27A7.854A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas em azul.

Assinatura manuscrita em azul e data 24 06 22.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFA**
CNPJ/CPF: **07.063.466/0001-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

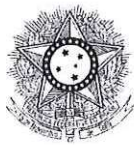
Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140096310890**
Data de emissão: **15/06/2022 16:02:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **14/08/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Handwritten signatures and date:
24 06 22

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/06/2022 16:02:58

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.063.466/0001-85

Certidão nº: 19118524/2022

Expedição: 15/06/2022, às 16:15:56

Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.063.466/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RS

Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 24/06/22



DECLARAÇÃO QUANTO AOS MEMBROS DA OSC

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 39, III, da Lei Federal nº 14.019/14, a Organização da Sociedade Civil (OSC) Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01 não possui entre seus dirigentes ativos:

- Membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas;
- Agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- servidor público da concedente ou de órgão ou entidade vinculada à concedente.

Lindóia do Sul, 24 de junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE



ATA Nº 01/2022 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL
CNPJ: 07.063.466/0001-85 – 42400019731



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGFJ45nb1o39f7haUg&chave2=Ug8cwwspn_ckj5Cv1R3R0
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02859601996-JOSE KERBER

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, em terceira e última convocação, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária**, na Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sito a Rua da Tamandaré, nº 98, Centro da cidade de Lindóia do Sul/SC, conforme, termos do Edital de Convocação, afixado em local visível na sede da cooperativa, proclamado por intermédio de circular dirigida aos membros da cooperativa e publicado no "O Jornal", na pagina nº 16 na edição nº 3.400 do dia 16 de março de 2022, presidida pelo Presidente do conselho de administração da Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL, Sr. Mauri José Pelisser, que verificando a suficiência de *quórum* com 20 cooperados presentes, saudou a assembleia, agradecendo a presença dos cooperados e convidou o secretário do conselho de Administração Sr. Ernesto Francisco Zorthea para a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte redação: Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL**. O presidente da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL**, CNPJ nº 07.063.466/0001-85 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sito a Rua da Tamandaré, nº 98, Centro da cidade de Lindóia do Sul/SC, no dia 31 de março de 2022. A **Assembleia Geral Ordinária** em primeira convocação as 13:00 horas com 2/3 dos associados presentes; as 13:30 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 14:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: Pauta Assembleia Geral Ordinária**: I. Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa; II. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; III. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatório de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal; IV. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas; V. Quaisquer assuntos de interesse da sociedade. A. Para efeito de quórum o número de associados aptos nesta data é de 20 (Vinte) cooperados. Lindóia do Sul, 14 de março de 2022. **Mauri José Pelisser**, Presidente. **"PAUTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA"**: O presidente convidou o Prefeito do município de Lindóia do Sul o Sr. Neudi Angelo Bertol para apresentar as ações que serão efetuadas no ano de 2022, com o auxílio da Prefeitura Municipal na Cooperativa, na continuidade da assembleia pauta I. **Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa**: Devido a eficiência das atuais políticas e metas da COPAFAL, propôs o conselho a sua



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/06/2022

Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022

Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL


Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



manutenção sendo aprovado por unanimidade pela assembleia. **II. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal:** Após, eleição do conselho fiscal foi iniciada. Apresentou-se uma única chapa que a assembleia aprovou e elegeu por unanimidade, sendo por tanto o conselho fiscal com mandato de um ano até a assembleia geral ordinária de 2023 composta por: **Fiscais Efetivos:** **Vilmar de Moura**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha XV de novembro, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] expedida pela SSP/SC, **Hilário Costa**, de nacionalidade brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado em Lageado Pinheiros, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do [REDACTED] expedida pela SSP/SC e **Osvaldinei Zonta**, de nacionalidade brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Joana, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC. **Fiscais Suplentes:** **Lindomar Pedroso**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Azul, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC; **Zenor Conte**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Maria Guinther, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC e **Lírio Augustini**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha XV de Novembro, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato condenação criminal, ou por não se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos sendo por tanto considerados empossados. **III. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatório de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal:** O presidente Sr. Mauri José Pelisser apresentou o relatório com o resumo das atividades do conselho de administração, e após convidou a Sra. Jôse Kerber representante da Cooper Contábil para realizar a apresentação dos demonstrativos contábeis. Solicitou-se o parecer do conselho fiscal que por sua vez reiterou que não foram detectadas irregularidades aprovando por tanto os relatórios apresentados pelo conselho de administração e pela contabilidade. **IV. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas:** Do resultado positivo apresentado pelo Balanço Patrimonial, ao valor nominal de R\$ 41.753,56 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três mil reais e cinquenta e seis centavos), 10% R\$ 4.175,56 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), fora destinado ao fundo de reserva, 5% R\$ 2.087,67 (dois mil, oitenta e sete reais e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/06/2022

Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022

Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL


Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

sessenta e sete centavos) fora destinado ao fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES. O saldo remanescente R\$ 35.490,33 (Trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e trinta e três centavos) será destinado ao fundo de Reserva, tal pauta teve a aprovação da maioria dos cooperados. O que fora aprovado por unanimidade pela assembleia. **6. Quaisquer assuntos de interesse da sociedade:** O presidente por sua vez deixou esse espaço para considerações dos cooperados presentes explanar sobre assuntos diversos de interesse da Cooperativa, como não houve quem se manifestasse, encerrou-se a assembleia geral ordinária. **Mauri José Pelisser.** A ata lavrada em livro próprio depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios presentes sendo eles: José Paulo Spricigo, Erasmo Carlos Cagliari, Ivanor Carlos Bertol, Carlos Alberto Nicolão, Lindomar Pedroso, Zeno Conte, Osvino Zuanazzi, Sandro Silvestre, Vilmar de Moura, Hilário Costa, Lirio Augustini, Zeno Conte, Ernesto Francisco Zorthea, Lindomar Pedroso, Valdecir Jose, Rosemeri Mendel de Moura, Gisele B. Zonta, Valciandro João Fischer e Ana Paula. (Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio livro de Assembleias n° 02, Fls 39 a 43).

Lindóia do Sul, 31 de março de 2022.


Mauri José Pelisser
Presidente


Ernesto Francisco Zorthea
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022

Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

24/06/2022





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224707442

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL
PROTOCOLO	224707442 - 23/06/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400019731
CNPJ 07.063.466/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2022
SOB N: 20224707442

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02859601996 - JOSE KERBER - Assinado em 24/06/2022 às 08:07:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/06/2022

Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022

Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ATA Nº 01/2022 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL
CNPJ: 07.063.466/0001-85 – 42400019731






http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nbto39f7h2Ug&chave2=Ug8cwwspn_ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02859601996-JOSE KERBER

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, em terceira e última convocação, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária**, na Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sito a Rua da Tamandaré, nº 98, Centro da cidade de Lindóia do Sul/SC, conforme, termos do Edital de Convocação, afixado em local visível na sede da cooperativa, proclamado por intermédio de circular dirigida aos membros da cooperativa e publicado no "O Jornal", na pagina nº 16 na edição nº 3.400 do dia 16 de março de 2022, presidida pelo Presidente do conselho de administração da Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL, Sr. Mauri José Pelisser, que verificando a suficiência de *quórum* com 20 cooperados presentes, saudou a assembleia, agradecendo a presença dos cooperados e convidou o secretário do conselho de Administração Sr. Ernesto Francisco Zorthea para a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte redação: Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL**. O presidente da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL**, CNPJ nº 07.063.466/0001-85 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sito a Rua da Tamandaré, nº 98, Centro da cidade de Lindóia do Sul/SC, no dia 31 de março de 2022. A **Assembleia Geral Ordinária** em primeira convocação as 13:00 horas com 2/3 dos associados presentes; as 13:30 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 14:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: Pauta Assembleia Geral Ordinária**: I. Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa; II. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; III. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatório de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal; IV. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas; V. Quaisquer assuntos de interesse da sociedade. A. Para efeito de quórum o número de associados aptos nesta data é de 20 (Vinte) cooperados. Lindóia do Sul, 14 de março de 2022. **Mauri José Pelisser**, Presidente. **"PAUTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA"**: O presidente convidou o Prefeito do município de Lindóia do Sul o Sr. Neudi Angelo Bertol para apresentar as ações que serão efetuadas no ano de 2022, com o auxílio da Prefeitura Municipal na Cooperativa, na continuidade da assembleia pauta I. **Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa**: Devido à eficiência das atuais políticas e metas da COPAFAL, propôs o conselho a sua





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022
Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731
Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

24/06/2022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



manutenção sendo aprovado por unanimidade pela assembleia. **II. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal:** Após, eleição do conselho fiscal foi iniciada. Apresentou-se uma única chapa que a assembleia aprovou e elegeu por unanimidade, sendo por tanto o conselho fiscal com mandato de um ano até a assembleia geral ordinária de 2023 composta por: **Fiscais Efetivos: Vilmar de Moura**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha XV de novembro, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC, **Hilário Costa**, de nacionalidade brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado em Lageado Pinheiros, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC e **Osvaldinei Zonta**, de nacionalidade brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Joana, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC. **Fiscais Suplentes: Lindomar Pedroso**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Azul, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC; **Zenor Conte**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Maria Guinther, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC e **Lirio Augustini**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha XV de Novembro, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [REDACTED] do RG [REDACTED] expedida pela SSP/SC. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato condenação criminal, ou por não se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos sendo por tanto considerados empossados. **III. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatório de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal:** O presidente Sr. Mauri José Pelisser apresentou o relatório com o resumo das atividades do conselho de administração, e após convidou a Sra. Jôse Kerber representante da Cooper Contábil para realizar a apresentação dos demonstrativos contábeis. Solicitou-se o parecer do conselho fiscal que por sua vez reiterou que não foram detectadas irregularidades aprovando por tanto os relatórios apresentados pelo conselho de administração e pela contabilidade. **IV. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas:** Do resultado positivo apresentado pelo Balanço Patrimonial, ao valor nominal de R\$ 41.753,56 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três mil reais e cinquenta e seis centavos), 10% R\$ 4.175,56 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), fora destinado ao fundo de reserva, 5% R\$ 2.087,67 (dois mil, oitenta e sete reais e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/06/2022

Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022

Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

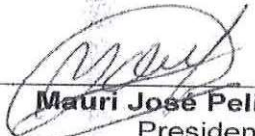
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>


Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

sessenta e sete centavos) fora destinado ao fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES. O saldo remanescente R\$ 35.490,33 (Trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e trinta e três centavos) será destinado ao fundo de Reserva, tal pauta teve a aprovação da maioria dos cooperados. O que fora aprovado por unanimidade pela assembleia. **6. Quaisquer assuntos de interesse da sociedade:** O presidente por sua vez deixou esse espaço para considerações dos cooperados presentes explanar sobre assuntos diversos de interesse da Cooperativa, como não houve quem se manifestasse, encerrou-se a assembleia geral ordinária. **Mauri José Pelisser.** A ata lavrada em livro próprio depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios presentes sendo eles: José Paulo Spricigo, Erasmo Carlos Cagliari, Ivanor Carlos Bertol, Carlos Alberto Nicolão, Lindomar Pedroso, Zeno Conte, Osvino Zuanazzi, Sandro Silvestre, Vilmar de Moura, Hilário Costa, Lirio Augustini, Zeno Conte, Ernesto Francisco Zorthea, Lindomar Pedroso, Valdecir Jose, Rosemeri Mendel de Moura, Gisele B. Zonta, Valciandro João Fischer e Ana Paula. (Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio livro de Assembleias n° 02, Fls 39 a 43).

Lindóia do Sul, 31 de março de 2022.


Mauri José Pelisser
Presidente


Ernesto Francisco Zorthea
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022

Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731


Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

24/06/2022





224707442

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL
PROTOCOLO	224707442 - 23/06/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400019731
CNPJ 07.063.466/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2022
SOB N: 20224707442

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02859601996 - JOSE KERBER - Assinado em 24/06/2022 às 08:07:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/06/2022

Certifico o Registro em 24/06/2022 Data dos Efeitos 24/06/2022

Arquivamento 20224707442 Protocolo 224707442 de 23/06/2022 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169089254319302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ANEXO V

Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil **SOCIAL DA EMPRESA: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL**, inscrita no CNPJ sob N° **07.063.466/0001-85**, por intermédio de seu representante legal, **MAURI JOSE PELISSER**, portador da carteira de identidade N° [REDACTED] e do CPF N° [REDACTED] **DECLARA**, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou in-salubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

LINDÓIA DO SUL, 24 DE JUNHO DE 2022.


MAURI JOSE PELISSER
PRESIDENTE





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 4/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 07.063.466/0001-85 Inscrição Municipal: 2151

ENDEREÇO

Logradouro: PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

Complemento: CASA

Número: S/N

Bairro: Migração Desktop para Cloud

CEP: 89735-000

Cidade: Lindóia do Sul

UF: SC

ATIVIDADE(S)

- Atividade: 0133499 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas
- Atividade: 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e
- Atividade: 7311400 - Agências de publicidade
- Atividade: 6911703 - Agente de propriedade industrial
- Atividade: 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado
- Atividade: 0139399 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas
- Atividade: 7410203 - Design de produto

VÁLIDO ATÉ: 31/07/2022

Antonio

Carlos Vicente

Assinado de forma digital por Antonio Carlos Vicente
Dados: 2022.06.24 14:54:26 -03'00'

Departamento de Tributação

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lindóia do Sul/SC, 24 de Junho de 2022

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Município de Lindóia do Sul
CONFESSÃO DOMICÍLIO

24.06.22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 4/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 07.063.466/0001-85 Inscrição Municipal: 2151

ENDEREÇO

Logradouro: PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

Complemento: CASA

Número: S/N

Bairro: Migração Desktop para Cloud

CEP: 89735-000

Cidade: Lindóia do Sul

UF: SC

ATIVIDADE(S)

Atividade: 1096100 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

Atividade: 1099699 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados

Atividade: 6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não

Atividade: 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Atividade: 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas

Atividade: 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio

Atividade: 8299707 - Salas de acesso à internet

VÁLIDO ATÉ: 31/07/2022

Antonio
Carlos Vicente

Assinado de forma digital
por Antonio Carlos
Vicente
Dados: 2022.06.24
14:54:52 -03'00'

Departamento de Tributação

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lindóia do Sul/SC, 24 de Junho de 2022

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 4/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 07.063.466/0001-85 Inscrição Municipal: 2151

ENDEREÇO

Logradouro: PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

Complemento: CASA

Número: S/N

Bairro: Migração Desktop para Cloud

CEP: 89735-000

Cidade: Lindóia do Sul

UF: SC

ATIVIDADE(S)

Atividade: 8299703 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

Atividade: 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e

VÁLIDO ATÉ: 31/07/2022

Antonio
Carlos Vicente

Assinado de forma
digital por Antonio
Carlos Vicente
Dados: 2022.06.24
14:55:13 -03'00'

Departamento de Tributação

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lindóia do Sul/SC, 24 de Junho de 2022

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Município de Lindóia do Sul
CONF. COM O ORIGINAL



DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, inscrita no CNPJ sob N° 07.063.466/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Mauri José Pelisser, portador da carteira de identidade N° [REDACTED] e do CPF N°. [REDACTED] **DECLARA**, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou in-salubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Lindóia do Sul, 24 de JUNho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE

RR
RR



Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul -
COPAFAL

CNPJ: 07.063.466/0001-85

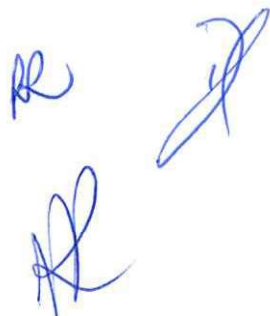
Endereço: Rua Padre Benjamin, 107

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE





DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Eu, Mauri José Pelisser, representante legal da Organização da Sociedade Civil Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01, DECLARO, para os devidos fins de direito, em conformidade ao art. 37, da Lei Federal nº 14.019/2014 e sob as penas da Lei, que me responsabilizo, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, objeto do projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE





ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL

I - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Micro Região	Máquinas e Equipamentos
Micro região I	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4, carreta agrícola tipo basculante, marca MAGTON, Mod. B-96, • Distribuidor de adubo orgânico líquido 4000 litros, marca Fatritol/4000, • Colhedora de forragem Custon 930 • Colhedora de Forragens New Pecu/ABF 1255. • Distribuidor de adubo seco e/ou calcário, Zanella, 6ton/5444 • Distribuidor de Esterco Líquido 4000litros, bomba lobular, Lumeco/LMC 4000l • Carreta agrícola basculante 5,0 ton. Lumeco/121/2017, • Enfardadeira AGE, marca Agriculte, para enfardamento de forrageiros, com formato de fardo cilíndrico • 02 botijão de inseminação
Micro região II	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola AGRALE 5085.4, série A1G08AA2PE0006007 • Trator Agrícola NEW HOLLAND, modelo TL 85 série B1S438589 • Colhedora de Forragem JUMIL série 0010618 • Distribuidor de Adubo Líquido 3.000 litros, série 080020506, modelo DLV 30 • Concha dianteira para trator de 85 cv, série 650, STHARNOD PAF, • Pá carregadeira, marca IPACOL PC 280. • Distribuidor de Esterco Líquido Ipacol, série 504140709, 6.000 l • Colhedora de Forragens New Pecu, série ABF 1255;



	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido Ipacol, série IP504140709. • Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, ano/modelo 2012, série CA06120739. • Um distribuidor de Adubo e Calcário 6,0 ton, IAC, Série 5483 • Colhedora de forragem CUSTON 930 CIII, série 5418, • Carreta agrícola basculante, marca LUMECO LMC5000, 5,0 ton, série 123/2017 • 05 botijão de inseminação
Micro região III	<ul style="list-style-type: none"> • Colhedora de forragens Custon 930 CIII 10 série 5312 • Distribuidor Esterco líquido, 4.000l, Nogueira • 04 botijão de inseminação
Micro região IV	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Massey Ferguson • Colhedora de Forragem NOGUEIRA PECUS9000 • Carreta agrícola forrageira 5 ton, modelo LMC 500, série 0602016 • Plantadeira de plantio de inverno de campo nativo com 05 linhas de plantio, Vence Tudo, Modelo AS 7300H, Série 09-0303 • 01 botijão de inseminação
Micro região V	<ul style="list-style-type: none"> • Trator Agrícola Valtra, TL 75 • Carreta Agrícola três Ton, marca MAGTRON modelo B-960 nº83672 • Colhedora de Forragem CREMASCO. • Carreta agrícola forrageira 5 ton, modelo LMC 500, série 0602016 • Distribuidor de adubo e calcário, capacidade de carga de 6,0 ton, IAC, série 5482 • Trator cortador de grama, Husquarna LT 1597. • Plantadeira de plantio de inverno de campo nativo com 05 linhas de plantio, Vence Tudo, Modelo AS



	<p>7300H, Série 09-0303</p> <ul style="list-style-type: none"> • 02 butijão de inseminação
Micro Região V	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola marca VALTRA A750L com potencia de 75 CV • Ensiladeira da marca Cremasco; • Carreta Agrícola basculante metálica, capacidade de carga 5,0 ton. Distribuidor de Esterco líquido 4.000 l • Distribuidor de Esterco sólido/calcário 6ton
Micro Região VI	<ul style="list-style-type: none"> • Carreta agrícola três toneladas tipo basculante, Vencedora. • Uma colhedora de forragens, Nogueira Pecu 9004 Super • Distribuidor orgânico sólido e ou Calcário IAACC, 5.00ton • Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4 • Trator Valtra TL 75 • Distribuidor de esterco liquido, capacidade de carga 4000 litros, bomba lobular, rodado simples, pneus novos, Aro 900x20, 14 lonas, Marca LUMECO, modelo LMC4000l, • Carreta agrícola 06 toneladas, marca Lumeco, modelo LMC 6000, série 155-2017 • 04 botijões de inseminação
Micro região VII	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuidor adubo sólido/calcário novo, 5,0ton modelo DAOL, MEPEL • Arado removedor DALBRAN nº série 0109-SE 07. • Pá carregadeira tipo plataforma modelo • Plantadeira adubadeira hidráulica modelo PA3000 marca VENCE TUDO com três linhas • Arado subsolador IBL ASH com pá removível na ponta dos dentes de subsolagem • Distribuidor de adubo orgânico liquido, 4.000 litros, Série 0008, Marca



	<p>IACC</p> <ul style="list-style-type: none"> • Distribuidor de Adubo e ou Calcario com capacidade de 6,0 ton, Marca IAC, série 5484, • Grade niveladora 24 discos, sendo 12 discos de corte numero de série 17/2287, marca KLR • Trator Valtra • 02 botijões de inseminação
<p>Micro Região VIII</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola novo Marca NEW HOLLAND TL85, SERIE LBECR404290 • Distribuidor de Adubo Líquido 4.000 litros, equipado com bomba a vácuo,. • Trator agrícola AGRALE, Modelo 5085.4 N°BIS445495, Serie A1G08AA2EE0006181. • Carreta Agrícola Basculante; • Colhedora de forragens JF C120 PO SH,série BBBF-01822, • Distribuidor de esterco líquido Ipacol, modelo DLV6,0, capacidade para 6.000 litros, série IP715151120 • Colhedora de forragens, cor verde, marca Cremasco, modelo Custon 930-III, n° de série 930C111 JFQGICH, n° 5417 • Distribuidor de esterco líquido Ipacol, modelo DLV6,0, 6.000 litros, série IP715151120 • 03 botijão de inseminação
<p>Micro Região IX</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Marca AGRALE, modelo 5085.4, série A1G08AA2LF0006275 • Carreta Agrícola três Ton, tipo basculante, marca Triton modelo B-960 • Colhedora de Forragem NOGUEIRA PECUS SUPER 9004. • Distribuidor orgânico sólido e ou Calcário Fatritol 5.00ton • Colhedora de Forragem (ensiladeira) acoplada em trator CREMASCO. • Distribuidor de calcário /ou esterco sólido, IAC – Indupal.

[Handwritten signatures in blue ink]



	<ul style="list-style-type: none"> • Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, ano/modelo 2012, • Distribuidor de adubo orgânico líquido, 4000 litros, Mepel, modelo DELN, • Carreta agrícola forrageira, tipo caçamba, 5ton, modelo LMC 500, série 0602016. • Trator cortador de grama, Husquarna LT 1597. • Colhedora de forragem JFC120 PO SH série AJBF- 005479 • Tratoragrícola NEW HOLLAND TL85 SERIE LBECR404290 • Colhedora de forragens, cor verde, marca Cremasco, modelo R3R2 5075, nº de série 930C31122FD-C • Distribuidor de calcário, cor vermelha, 6ton, marca IACC, série 5633 • Distribuidor de esterco líquido, 4.000 litros, modelo LMC, marca Lumeco. • 06 botijão de inseminação
Micro Região X	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4 – 2016/2017, 95 cv, série 4290431447 • Carreta Agrícola três Triton modelo B-960 nº83672 • Distribuidor de adubo orgânico de 4.000L, São Jose • Distribuidor de Adubo sólido e/ou calcário, marca IACC; • Colhedora de forragens Custon 930 CIII, • 02 botijão de inseminação
Micro Região XI	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuidor de adubo seco e/ou calcário, Zanella, 6ton, série 5444. Patrimônio 3788. Trator Agrícola sobre rodas, com Pneus, tração 4x4, motor diesel, turbinado, potência 75 CV, marca Agrale, modelo 575.4 • Ancinho adaptado à trator agrícola,



	<p>com dupla função, para espalhar e enleirar plantas forrageiras.serie 0075, modeloAAEF300,</p> <ul style="list-style-type: none">• Enfardadeira Nogueira• Segadeira da marca Agriculte com 04 discos de corte• 01 Botijão de inseminação
--	--

II – QUADRO DE PESSOAL

Para executar o projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis, a cooperativa conta com quadro social composto de agricultores familiares de todas as comunidades de município que conhecem amplamente a realidade local e com quadro de dirigentes qualificados tecnicamente.

1 - Direção Social – nos termos do estatuto social

- Conselho de Administração: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Conselheiros (já nominados em ficha própria)
- Conselho Fiscal: efetivos e suplentes (já nominados em ficha própria)

2 - Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis

- Coordenação Geral: atribuição relacionadas às atividades administrativas e de gestão. Exercerá a função de Coordenador Geral Mauri José Pelisser.
- Coordenadores Setoriais: atribuições relacionadas às atividades operacionais e acompanhamento de campo para a execução do projeto, tendo como perfil experiência em associativismo e gerenciamento coletivo de máquinas. O quadro de coordenadores setoriais é composto por pessoas que já assumiram a presidência de associações de agricultores.



- Operadores de Máquinas: cada micro região possui operadores de máquinas em quantidade necessária à frota disponível, estando estes vinculados à uma cooperativa de trabalho de operadores de máquinas agrícolas;

III - APOIO E SUPORTE

- O escritório central de negócios, sendo a coordenação geral do projeto estará vinculada ao mesmo, estando sob responsabilidade do Conselho de Administração. Cabe ao escritório das atividades de natureza burocrática e legal.
- A entidade é ainda vinculada à Central das Cooperativas da Agricultura Familiar – CECAF, que dispõe de quadro de técnicos qualificados especializados para o suporte logístico da execução do projeto.

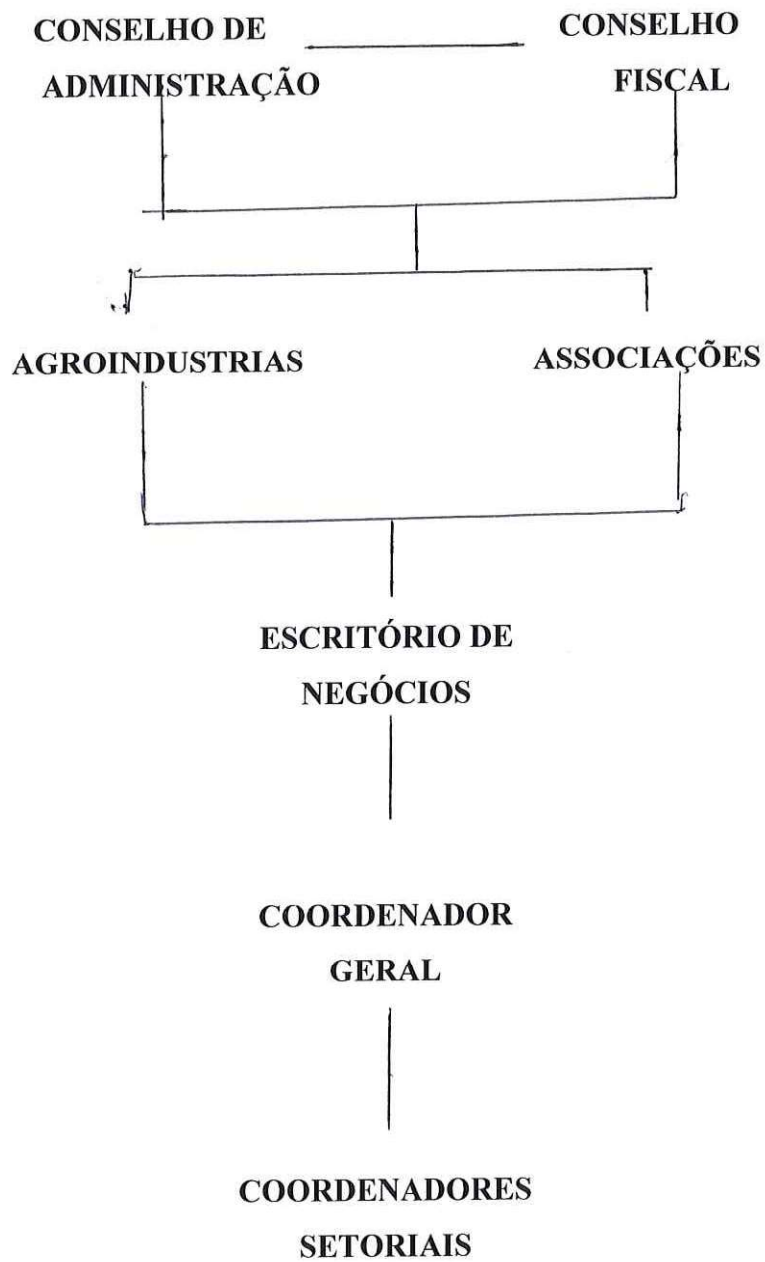
Lindóia do Sul, 24 de junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE





ORGANOGRAMA



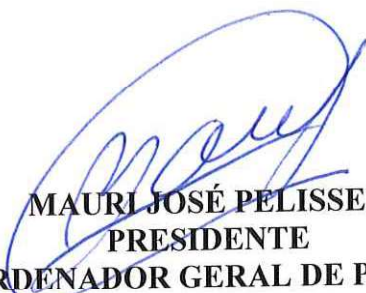
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



DECLARAÇÃO – COORDENADOR GERAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Mauri José Pelisser, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente em Linha Sertãozinho, exercerá a Função de **Coordenador Geral do Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE
COORDENADOR GERAL DE PROJETO





DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Lauri Cherini, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente em Linha Barra do Cotovelo, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


MAURI JOSÉ PELISSER
PRESIDENTE


LAURI CHERINI

Coordenador Setorial de Projeto

Comitê de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul-SC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Lindóia do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Secretário Valdecir Meneghini, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA à Cooperativa social agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, inscrita 07.063.466/0001-85 no CNPJ nº 78.507.274/0001-69, considerando:

- Número de editais de chamamento de fornecimento de merenda que a entidade participou:
 - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.
- Número de editais de chamamento para a execução de parcerias a entidade participou:
 - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Lindóia do Sul, 24 de Junho de 2022.


VALDECIR MENEGHINI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022/PMLS

Ata de Recebimento e Julgamento de Proposta e Documentação de Habilitação

No dia quatro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, as oito horas e quarenta e cinco minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto 3.497/2021, servidores Diego Frare, Marinês Ribeiro Perondi e Sandra Regina Zuanazzi. A reunião da comissão especial tem a finalidade de realizar a abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação da proposta e habilitação, apresentada pela única proponente participante do Chamamento Público em epígrafe, a Cooperativa Social de de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL. A proponente não enviou representante legal para acompanhar o certame. Inicialmente constatou-se que os envelopes com documentos de habilitação e proposta foram protocolados lacrados, devidamente identificados, e em tempo hábil, sendo portanto, aceitos. Diligenciado junto ao órgão de controle interno do município, foi constatado que a entidade não possui restrições quanto à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos. Na sequência, foram rubricados em suas bordas pelos membros da comissão especial, que imediatamente realizou a abertura do envelope número um, proposta. Após análise de documentação apresentada, e considerando os critérios de pontuação constantes no anexo II do edital, foram atribuídos **63 pontos** à entidade proponente supracitada, que foi declarada vencedora do presente chamamento público, conforme relatório de apuração em anexo que faz parte dos autos. Em ato contínuo procedeu-se à abertura do envelope número dois habilitação, sendo que os documentos nele contidos foram conferidos e rubricados pelos presentes. Não houve concorrência entre proponentes, visto que houve um único participante, assim sendo, Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, foi declarada vencedoras do presente chamamento público, conforme relatório de apuração em anexo que faz parte dos autos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos presentes.


Diego Frare


Marinês Ribeiro Perondi


Sandra Regina Zuanazzi



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº01/2022 PMLS

Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta

PROPONENTE: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL

CRITÉRIO I) "Tempo de constituição da organização da sociedade civil"

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou cartão CNPJ emitido através do web site da Receita Federal do Brasil, na internet, que demonstra que a entidade iniciou suas atividades em 25/02/1998. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo II do edital, atribuiu-se **10 pontos** à entidade.

CRITÉRIO II "Conhecimento em gerenciamento de projetos"

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou atestado de capacidade técnica comprovando 05 anos de experiência em projetos relacionados ao objeto do edital. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo II do edital, atribuiu-se **08 pontos** à entidade.

CRITÉRIO III "Estrutura Organizacional e Operacional"

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a relação de máquinas e equipamentos disponíveis para a execução dos projetos, e declarações assinadas pelo coordenador geral e coordenadores setoriais. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo II do edital, atribuiu-se **10 pontos** à entidade



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Capital Catarinense do Filó



CRITÉRIO IV) "Subprojetos a Desenvolver"

PARECER DA COMISSÃO: A entidade apresentou projetos que contemplam a promoção do desenvolvimento sustentável, melhoria dos arranjos produtivos existentes e fortalecimento do associativismos. Para este quesito foram atribuídos **15 pontos**.

CRITÉRIO V) "Número de produtores diretamente atendidos"

PARECER DA COMISSÃO: A proponente descreveu em sua proposta técnica, que serão atendidas 540 famílias de agricultores que residem em todas as comunidades rurais. Para este critério foram atribuídos **20 pontos**.

PONTUAÇÃO TOTAL: 63 PONTOS

Lindóia do Sul, SC, 04 de julho de 2022.


Diego Frare


Marines Ribeiro Perondi


Sandra Regina Zuanazzi

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que celebrou parceria, na modalidade de Termo de Fomento, para desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural com a organização da sociedade civil Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL, mediante repasse do valor de R\$ 320.000,00 para o desenvolvimento do projeto.

Lindóia do Sul-SC, 08 de Julho de 2022.



NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022



TERMO DE FOMENTO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS ARRANJOS PRODUTIVOS EXISTENTES, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARRANJOS PRODUTIVOS E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL – COPAFAL

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, estabelecida na Rua Padre Benjamin inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.466/0001-85, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor (a) Mauri José Pelisser, portador (a) do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de fomento, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal Nº 1.306/2015, de 10 de Dezembro de 2015 e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, por meio de parceria com a formalização de Termo de fomento entre o Município de Lindóia do Sul e a Entidade selecionada, com o objetivo de apoiar às ações de execução dos referidos projetos, funcionando a mesma como “Entidade Executiva” nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 02/2021 e na Proposta de Trabalho apresentada pelo



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do *Filó*



Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de fomento.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 320.000,00 a serem liberados em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 160.000,00 a ser paga no dia 15 de julho de 2022 e a segunda parcela no valor de R\$ 160.000,00 a ser paga no dia 10 de novembro de 2022.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco.Cresol (133), Agência 2557-7, Conta Corrente 14.095-3.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do *Filo**



3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fribó



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências concernentes a este Termo de fomento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural
Elemento de Despesa: 80 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas
Valor: R\$ 320.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Sul



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Sul



5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. A vigência do Termo de fomento, decorrente deste Chamamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses,

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Sul



6.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de fomento, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de fomento, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de fomento para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela SDS; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do **Filó*



7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços se-jam executados na forma estabelecida no Termo de Referência presente no Edital de Chamamento e neste respectivo Termo de fomento.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de fomento.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de fomento, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense



10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de fomento, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de fomento.

11.6. Durante a vigência do Termo de fomento, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de fomento, a execução do objeto será acompanhada pela servidora Marinês Ribeiro Perondi, matrícula 52 designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de fomento;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de fomento;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de fomento;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de fomento.

13.4. Da rescisão do Termo de fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de fomento, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de fomento a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fiel



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Sul



18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de fomento, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Lindóia do Sul/SC, 08 de julho de 2022.


Neudi Angelo Bertol
Município
CONCEDENTE


Mauri José Pelisser
COPAFAL
PARCEIRA

Testemunhas


Alan Júnior Pizatto
CPF: [REDACTED]


Marinês Ribeiro Perondi
CPF: [REDACTED]


Gestor Concedente: Valdecir Meneghini
CPF: [REDACTED]